



Governo do Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ: 16.678.326/0001-02

JUSTIFICATIVA

INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA DO XINGU – PA.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, através da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente:

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação, haja vista que a Secretaria de Meio Ambiente realizou vários projetos de plantio de árvores nos perímetros urbanos, sede, agrovila Leonardo Davinci e Belo Monte e necessita do serviço para o desenvolvimento e manutenção destas espécies.

Atualmente, existem aproximadamente três mil árvores plantadas recentemente nos canteiros e espaços destinados a arborização no município de Vitória do Xingu. São plantas de porte médio e grande como Macharimbé (*cenostigma macrophyllum*), ipê-rosa (*handroanthus heptaphyllus*) amarelo (*handroanthus albus*), ipê-roxo (*handroanthus inpetiginosus*), além de algumas palmeiras que exigem cuidados constantes como a rega, quando o clima já não contribui para a manutenção. Desta forma, solicita-se a utilização de caminhões pipas para serem utilizados na irrigação diária, em especial no período de estiagem.

**DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO
LEGAL**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o Pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de



Governo do Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ: 16.678.326/0001-02

especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Presencial tem com finalidade Registrar Preços para futura e eventual locação de veículos pipa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu – PA, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, conforme pesquisa que será realizada, juntada ao processo pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Presencial, de parte do Município de Vitória Do Xingu, através do Fundo Municipal de Ambiente, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 09 de junho de 2021.

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Gestão do Meio Ambiente